



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20160084

I PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ANAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, com sua Prefeitura Municipal sediada à Avenida Getúlio Vargas, bairro Centro, nº 98, Cep 68.365-000, Anapu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo Sr **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 7864136 - SSP/PA e do CPF nº 546.778.581-87, residente à Rua Santa Rosa, nº 45, Bairro São Luiz, Cep 68.365-000 - Anapu-Pará.

CONTRATADA

INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA-ME., inscrita sob o CNPJ 08.197.465/0001-96, estabelecida à Rua Sete de Setembro, 849, Centro Sul, Teresina-PI, CEP 64019-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IGOR BEZERRA NELSON**, residente na Rua 07 de setembro, 849, A, Centro Sul, Teresina-PI, CEP 64001-210, portador do CPF 903.031.643-87 e do RG nº 2027291 SSP/PI.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 029/2016-01 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ANAPU - (PA)**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
971436	NÍVEL SUPERIOR - Marca.: CARGO	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
971437	NÍVEL MÉDIO - Marca.: CARGO	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
971438	NÍVEL FUNDAMENTAL - Marca.: CARGO	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
VALOR GLOBAL R\$					220,00

1.3 - A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em quantidades especificadas na solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICITADO

2 - O **CONTRATADO** sujeita-se prestação de serviços do presente contrato, será pago conforme os valores recolhidos pela Prefeitura Municipal de ANAPU, referente a taxa de inscrição de cada candidato para o concurso público, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTES

Avenida Getúlio Vargas, nº 98 - Bairro, Centro - Cep 68.365-000, Anapu/PA
e-mail licitacaoanapu@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



3 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o que equivale a uma média de R\$ 73,33, por inscrição.

3.1 - Os impostos decorrentes dos fornecimentos ora ajustado serão pagos integralmente pela **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.3 - Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.4 - As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2016, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas solicitações dos fornecimentos dos objetos.

3.5 - O empenho da despesa não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - Os valores recolhidos pela Prefeitura Municipal de ANAPU, referente a taxa de inscrição de cada candidato para o concurso público, serão repassados na sua totalidade ao licitante vencedor, em duas parcelas, sendo a primeira de 70% , até no máximo 5 (cinco) dias, após o encerramento das inscrições e a segunda de 30% até no máximo 5 (cinco) dias, após a entrega do resultado final da contratada para a contratante, isso já com acompanhamento do processo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios na preparação de defesas, cumprimento de diligências e o devido cadastramento naquele Órgão.

4.2 - A arrecadação das taxas de inscrição será por intermédio de convênio firmado entre a **CONTRATANTE** e ente bancário, devendo esta arcar com todos os ônus das operações financeiras.

4.3 - A Prefeitura Municipal de ANAPU - PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5 - A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município **CONTRATANTE**, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 - A **CONTRATADA**, deverá comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas.

5.2 - Realização de diagnóstico prévio do Concurso Público com levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção.

5.3 - Elaboração e publicação do aviso de realização do Concurso Público, através da publicação do extrato do Edital, na imprensa Oficial e em jornal de circulação estadual.

5.4 - Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do concurso e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



poderão solicitar informações, e efetuar as devidas inscrições via internet;

5.5 - Elaborar o Edital que irá reger todo o Concurso Público, manual de orientação aos candidatos, avisos, comunicados e demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação da Prefeitura Municipal de ANAPU - PA.

5.6 - O Edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela internet.

5.7 - Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.

5.8 - Elaborar programas e análise técnica das provas teórica objetivas, com ética profissional e total sigilo, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser preenchido.

5.9 - Imprimir as provas. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.

5.10 - Divulgar dias e locais das provas em seu respectivo site.

5.11 - As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos.

5.12 - Elaboração de listagem dos inscritos por sala para o processo de identificação das provas.

5.13 - Aplicar provas em data definida no cronograma do Edital, com fornecimento de grade de respostas pré-identificadas.

5.14 - Realizar provas especiais para candidatos com necessidades especiais.

5.15 - Divulgar gabaritos em até 24 (vinte e quatro) horas após realização das provas, no site da CONTRATADA.

5.16 - Corrigir provas teórico-objetivas através de leitura escaneamento digital de cada grade e os resultados serão publicados com a lista de notas permitindo prazo recursal.

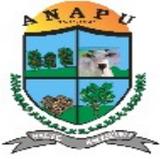
5.17 - Divulgar resultados do dia fixado em cronograma.

5.18 - Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas.

5.19 - Recorrer as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;

5.20 - Coordenar o ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate determinado no edital de inscrições, em local a ser cedido pelo CONTRATANTE;

5.21 - Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;



5.22 - Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;

5.23 Divulgação da classificação final dos candidatos;

CLÁUSULA SEXTA- DO SERVIÇO LICITADO

6.1. Após a sua conclusão, será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.2. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU-PMA**.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto fora das especificações e qualidade exigidas.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel prestação de serviço do objeto no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

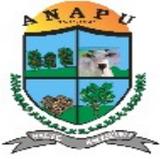
7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso nas execuções dos serviços solicitados;

7.2.2 - por 01 (um) ano - deixar de execuções dos serviços solicitados em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1. deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de ANAPU, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de ANAPU, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 - Serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2016.

Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo: Exercício 2016 Atividade 0302.041220037.2.008 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 220,00.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA INÍCIO

9.1 - O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço e entrega da nota de empenho.

9.2 - O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 180 (cento e oitenta) dias.

9.3 - Além do prazo total dos serviços, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo que deverá ser apresentado a esta prefeitura para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato entrará em vigor em 08 de Junho de 2016, e findará em 08 de Dezembro de 2016, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com base no inciso II do artigo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o fórum da cidade de ANAPU, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

ANAPU - PA, 08 de Junho de 2016

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA-ME
CNPJ 08.197.465/0001-96
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____